

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2007

1

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2007
	Modifica a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de determinar a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental às licitações promovidas pelo Poder Público.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.	“Art.3º.
§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:	§2º
IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)
	IV – possuidores de certificação ambiental, emitida por entidade com competência reconhecida pelo órgão federal de metrologia, normalização e qualidade industrial.
..... (NR)”
	Art. 2º O art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:	“Art.30.
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	
	V – prova de atendimento de requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme definidos no edital convocatório de acordo com o objeto da licitação, sempre que a obra, serviço ou produto licitado envolver potencial dano ambiental, seja por sua natureza ou pela localização das instalações necessárias à sua execução ou fornecimento.
.....
§ 12. (Vetado).	

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 25, 2 de 2007

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2007
	§ 13. A comprovação de atendimento aos requisitos de sustentabilidade ambiental exigidos no edital convocatório será feita por laudos técnicos ou certificações fornecidas por pessoas jurídicas habilitadas a concedê-las e versarão sobre diferentes indicadores de capacitação técnico-ambiental do licitante para a execução do objeto da licitação, tais como:
	I – utilização de técnicas e procedimentos que favoreçam uma reduzida degradação ambiental ou reciclagem de produtos;
	II – respeito às normas técnicas aplicáveis sobre preservação da biodiversidade e do ecossistema;
	III – comprovação de experiência anterior na elaboração de projetos ou na execução de obras ou serviços ambientalmente sustentáveis;
	IV – comprovação de possuir em seu quadro profissional técnicos que possuam formação específica ou habilitação ao desenvolvimento de atividades ambientalmente sustentáveis;
	V – comprovação de utilização de insumos produzidos ou extraídos de forma ambientalmente sustentável;
	VI – existência de plano de manejo para utilização de recursos naturais e manipulação de dejetos;
	VII – inexistência de sanção aplicada por dano ambiental pendente de cumprimento;
	VIII – inexistência de termo de compromisso de natureza ambiental que tenha sido celebrado e descumprido.(NR)”
	Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.